PREGÃO ELETRÔNICO N.º 072/2026
PROCESSO N.º 132/2026

EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 049/2026

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, destinado **EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EQUIPARADAS**, a fim de selecionar proposta objetivando aquisição do objeto enunciado no Título I deste edital.

O modo de realização do Pregão Eletrônico será por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, e o procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei n.º 14.133/2021, bem como o Decreto Federal n.º 10.024/19, Decreto Municipal n.º 12.179/2022, Lei Complementar n.º 123/06, Decreto Municipal n.º 13.068/2024, Decreto Municipal n.º 13.609/2024, Decreto Municipal nº 12.814/2023 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/08/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 08/09/2026, às 08h30m.
Obs.: O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixado para abertura das Propostas Comerciais.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: 08/09/2026, a partir das 08h30m.

TEMPO DA DISPUTA: 10 (dez) minutos, mais prorrogação automática pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

MODO DE DISPUTA ABERTO: Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, sendo que a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de envio de lances tratada, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS LANCES: R$ 0,01 (um centavo).

CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, DIVULGAÇÕES DE INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter informações relativas a este Pregão Eletrônico dos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.trespontas.mg.gov.br, e ainda junto à Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Três Pontas, pelo e-mail: licitacao@trespontas.mg.gov.br, ou pelo WhatsApp 35-3661-2189. Este edital poderá ser adquirido por qualquer interessado, através dos referidos sites.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.

I – OBJETO

1.1– Registro de Preços para aquisição de peças de reposição, destinadas à manutenção preventiva e corretiva de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas pertencentes ao Município, especialmente aqueles utilizados pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras, de acordo com as especificações constantes do Anexo II e demais disposições deste edital.

II – PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL

- **Anexo I – Minuta da Ata de Registro de Preços**
- **Anexo II – Especificações do Objeto**
- **Anexo III - Termo de Referência**

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do presente pregão eletrônico somente as **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), OU EQUIPARADAS**, estabelecidas no país, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e seus anexos, bem como estejam devidamente cadastradas junto ao órgão provedor do sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2 - Como condição para participação no pregão, o licitante assinalará em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

a) Declaração para os devidos fins legais, que conhece todas as regras do Edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

b) Declaração para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declaração para os devidos fins legais, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) Declaração para os devidos fins, de estar enquadrada como ME e EPP, conforme a Lei Complementa nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

e) Declaração para os devidos fins, assegurando que o produto fornecido atende às especificações técnicas exigidas e que não haverá substituição por produtos de composição diversa, salvo mediante aprovação prévia da administração pública.

3.2.1 - A falsidade das declarações de que trata os subitens acima sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei.

3.3 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

a) remeter, no prazo estabelecido no Edital, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

b) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
c) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
d) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
e) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.4 - O Município de Três Pontas não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

3.5 - A participação na licitação importa total e irrestrita observância dos proponentes às condições deste Edital e dispositivos da Lei n.º 14.133/21 e Decreto Federal n.º 10.024/19, mediante prévio credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico do Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.6 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

a) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspensos, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;
b) estrangeiras que não funcionam no país.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os interessados em participar do pregão eletrônico deverão se credenciar previamente junto ao Portal de Compras Públicas, mediante a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, podendo obter informações pela internet, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados no decorrer do processo licitatório e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao Município de Três Pontas/MG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - O acesso ao pregão eletrônico dar-se-á por meio da página do Portal de Compras Públicas, mediante a digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, com a descrição do objeto ofertado e o preço, nos termos do Título VI e XI, observados a data e horário limite estabelecidos para a abertura da sessão pública.

5.2 - Até o início da sessão do pregão, os licitantes poderão acrescentar, retirar ou substituir a Proposta de Preços anteriormente inseridos no sistema.

5.3 - A etapa de envio da proposta de preços será encerrada com a abertura da sessão pública.

5.4 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome e pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Pregoeiro.

5.5 - O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, ficando o licitante responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.6 - O licitante deverá adotar como referência para sua proposta de preços as informações deste Edital e seus anexos.

5.7 - Após abertura da sessão virtual do certame não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, por decisão fundamentada.

5.8 - Na etapa de apresentação da proposta de preços e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.10 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

VI - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) preço unitário e total do item, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado. **O preço deverá ser expresso em numeral e em moeda corrente do país, com no máximo 2 (duas) casas decimais**;

b) **descrição completa e detalhada do produto ofertado, contendo quantidade, especificações de acordo com o contido no Anexo II do presente Edital.** Não serão aceitas as propostas em que estiver divergente da constante no instrumento convocatório, sendo imediatamente desclassificadas tais propostas;

c) marca do produto ofertado;

d) os preços propostos são definitivos e neles deverão estar inclusos todos os gastos ou despesas com transporte, frete, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro, etc. bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

e) prazo de validade que deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

f) prazo de entrega, que não poderá ser superior ao estipulado no Título XX.

6.2 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.3 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto licitado será interpretada como não existente ou já incluídas nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.4 - O Pregoeiro poderá, na análise das propostas apresentadas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

6.5 - A sessão poderá, a critério do Pregoeiro, ser suspensa para análise das especificações técnicas das propostas conforme exigido no Edital, auxiliado por servidor técnico competente.

6.6 - ***A estimativa de preços realizada está disponível no Anexo II, sendo aquele o "preço máximo admitido por item" para a contratação.***

VII – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 – O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **"MENOR PREÇO UNITÁRIO"**, devendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de "MENOR PREÇO UNITÁRIO", para que seja obtida a melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

7.2 - O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO**.

7.3 - Da margem de preferência de MPE sediadas local e regionalmente[1]:

7.3.1 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediadas local e regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar 147/2014, combinado com o disposto no art. 9º do Decreto Municipal n.º 13.609/2024, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, será procedido da seguinte maneira:

a) Após apurado o melhor preço válido, será assegurado a prioridade de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual e sediadas no âmbito local e regional, **até o limite de 10% (dez por cento)** do melhor preço válido, podendo apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação.

7.4 - Será desclassificada a proposta vencedora que:
a) contiver vícios insanáveis;
b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

[1] Âmbito municipal, os limites geográficos do Município de Três Pontas - MG;
Âmbito regional, os municípios que compõem a microrregião de Varginha - MG, na forma estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.4.1 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.4.1.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o 7.5.1, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

VIII - DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

8.1 - A sessão pública do pregão eletrônico terá início na data, horário e local previsto neste Edital, momento em que o Pregoeiro, juntamente com sua equipe de apoio, analisará as propostas de preços apresentadas, procedendo à desclassificação daquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

8.1.1 - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.2 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4 - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.5 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de R$ 0,01 (um centavo), tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.9 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.10 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.11 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.13 - A fase de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.14 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 8.13, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.15 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 8.13 e 8.14, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.17 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço do item, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

8.20 - A negociação será realizada por meio do sistema no prazo de 30 (trinta) minutos até 2 (duas) horas e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

8.22 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.23 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.24 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.25 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.26 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 - Encerrada a etapa prevista no Título VIII, o Pregoeiro, eventualmente auxiliado por corpo técnico específico, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Edital, observando-se ao critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

9.1.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.2 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos até 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.2.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

9.3 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.5 - Na hipótese de não cumprimento do envio da proposta final, não aceitação da proposta ou o desatendimento das exigências habilitatórias por parte do licitante vencedor, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, podendo negociar com o licitante para obter melhor proposta, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.6 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado.

9.7 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

X - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos relativos à habilitação dos licitantes deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, após solicitação do Pregoeiro, no prazo de 30 (trinta) minutos até 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.2 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de inabilitação.

10.3 – As MPEs deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/06.

10.4 - Somente após o encerramento do envio de lances é que os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão solicitados para avaliação do Pregoeiro e acesso público.

10.5 - Constatando o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, abrindo-se prazo aos demais licitantes para que manifeste a intenção de interposição de recurso, nos termos do Título XIII deste Edital.

10.6 - O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

10.6.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação dos licitantes será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos.

11.1.1 – Referente à Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.1.2 – Referente à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.1.3 – Referente à Qualificação Técnica:

a) comprovação de aptidão, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais semelhantes com o objeto desta licitação;

11.2 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz;

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa, que são válidos tanto para a matriz quanto para as filiais;

c) se o licitante for a matriz e o executor do contrato a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, com exceção das certidões emitidas unicamente para a matriz;

d) a Certidão de Regularidade do FGTS poderá ser apresentada tanto da matriz quanto da filial, já que a regularidade da filial está condicionada à regularidade da matriz e dos demais estabelecimentos.

11.3 – As ME, EPP e MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

11.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os documentos relacionados no subitem 11.1.2, alíneas "b" a "f", será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme §1º, do art. 43, da Lei Complementar 123/06, e suas alterações.

11.5 - A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, salvo em situações de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

11.6 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 11.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou decidir pela revogação da licitação.

11.7 - Não serão aceitos documentos ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações neles contidas.

11.8 – Os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar com prazo vigente, sendo que aqueles que não contiverem prazo de validade serão considerados como válidos por 90 (noventa) dias.

11.9 – A falta de quaisquer dos documentos acima, ou a sua apresentação em desacordo com o presente Edital, ou com o prazo vencido, implicará na inabilitação do licitante, respeitado o disposto no item 11.4 e no 11.10.

11.10 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

11.10.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.10.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.11 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.12 - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.13 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, encerrada a fase de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

XII – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 - Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser realizadas por forma eletrônica, diretamente junto ao **Portal de Compras Públicas,** ou feita mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico **licitacao@trespontas.mg.gov.br,** com assinatura eletrônica (via token ou certificado digital), ou protocolizada na sala da Divisão de Licitações e Contratos, dirigida ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, eventualmente auxiliado pelo setor técnico competente.

12.4 - O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou para outros endereços eletrônicos, bem como por aquelas que não tenham sido acusado o recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

12.5 - A decisão do Pregoeiro será divulgada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no link correspondente a este Edital, bem como no site da Prefeitura no endereço www.trespontas.mg.gov.br e poderão ser acessadas por todos os licitantes, após o prazo para resposta descrito no item 12.2.

12.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a administração.

12.7 - Os pedidos de esclarecimento e as impugnações não possuem efeito suspensivo, sendo medida excepcional, devidamente motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

XIII– DOS RECURSOS

13.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e poderá ser realizada no prazo máximo mínimo de 10 (dez) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos.

13.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 - **A cópia de qualquer documento pertinente ao processo só será fornecida mediante requerimento protocolado e devidamente deferido pela Autoridade Competente**, exceto os que já estarão disponíveis no Portal de Compras Públicas.

XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14.2 – Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

XV – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

15.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua lavratura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelece art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c art. 44, §1º do Decreto Municipal n.º 12.179/2022.

15.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

15.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
15.1.3 – A ata de registro de preços será firmada pelo titular da unidade responsável pela realização da licitação, juntamente com o Pregoeiro ou comissão de contratação, bem como pelo representante da empresa que detenha o preço registrado, podendo ser lavrado mais de um documento por procedimento de contratação, conforme o número de vencedoras do respectivo procedimento, conforme Decreto nº 12.179, de 13 de junho de 2022.

15.1.4 – A ata de registro de preços terá validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados, conforme estabelece art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c art. 44, §1º do Decreto Municipal n.º 12.179/2022.

15.1.5 – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados para o próximo período, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

15.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 15.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

15.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4 - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

15.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

15.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

15.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

15.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

15.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

15.5 - O registro a que se refere o item 15.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

15.6 - Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certam; os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no presente instrumento; e

15.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

15.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.9 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, preferencialmente por meio digital **(via certificado digital) validado pelo ICP-Brasil**, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

15.10 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 10, observando o item 15.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.11 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 15.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

15.11.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.11.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.12 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

XVI - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme estabelece art. 45 e 46 do Decreto Municipal n.º 12.179/2022, nas seguintes situações:

16.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como art. 45 do Decreto n.º 12.179/2022;

16.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

16.2 - Na eventualidade de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro por período que ultrapasse 12 meses da data de apresentação das propostas, por motivos justificados e aceitos pela Administração, o

saldo contratual, a critério da contratante, será reajustado conforme a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta e os 11 (onze) meses subsequentes, salvo modificações na política monetária em vigor.

16.3 - A Ata de Registro de Preços firmada em decorrência desta Licitação poderá ser alterada quantitativa e qualitativamente, com as devidas justificativas, observado o limite estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, bem como conforme estabelece o Decreto Municipal n.º 12.179/2021.

XVII - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

17.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

17.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

17.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

17.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

17.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

17.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

17.2.2 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

17.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 15.7.

17.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

17.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

17.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

XVIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício financeiro vigente descritas abaixo:

Secretaria Municipal de Transportes e Obras

Codificação	Código Reduzido/Ficha
02.007.007.0010.0301.0013.2160.333903009	249

XIX – FISCALIZAÇÃO

19.1 – A Prefeitura Municipal de Três Pontas, através da Secretaria Municipal de Transportes e obras, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

19.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Três Pontas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

XX – DA ENTREGA

20.1. O objeto da licitação deverá ser entregue dentro do Município de Três Pontas – MG, no Almoxarifado Municipal da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 08 às 16 horas, **no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos**, contados do recebimento da Ordem de Compra, emitida pela Divisão de Compras e Patrimônio.

20.2. O objeto será entregue em parcelas, sendo que a quantidade a ser entregue em cada parcela será determinada pela secretaria requisitante, conforme necessidade desta, independentemente da quantidade mínima estabelecida pela empresa licitante.

20.3. Não será aceita entrega parcelada de uma mesma ordem de compra. A entrega da ordem de compra deverá ser efetuada na totalidade de acordo com o solicitado.

20.4. As entregas que forem feitas fora dos horários mencionados acima, não serão aceitas pela Comissão de Recebimento, ficando a Prefeitura isenta de qualquer responsabilidade.

20.5. Caso os produtos entregues apresentem alguma irregularidade, os mesmos não serão recebidos ou, caso não se constate a irregularidade de imediato, a Prefeitura Municipal de Três Pontas terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para fazer a devida notificação à empresa licitante, de modo que os vícios sejam sanados por ela às suas expensas.

20.6. A contratada é obrigada a substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e às suas expensas, após o recebimento da notificação especificada no item 20.5, produtos em que se verificarem irregularidades.

20.7. O quantitativo do objeto da presente licitação refere-se à estimativa de gastos do órgão licitante.

20.8 - As contratações decorrentes da presente licitação poderão ser efetivadas pelo período de 12 (doze) meses, contado da lavratura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

XXI – DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

21.1 – O pagamento será feito por crédito em conta bancária no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

21.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, CNPJ n.º 18.245.167/0001-88, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

21.2.1 - Deverá ainda a **CONTRATADA**, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, em especial, o Decreto Municipal nº 12.814, de 31 de julho de 2023 e Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012.

21.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA,** todas as condições pactuadas.

21.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

21.5 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela entrega, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.6 – Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

21.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

21.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.

21.9 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

21.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

21.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.12 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.13 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

a) de 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
a.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
a.2) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado:
b.1) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar garantia contratual;
b.2) pela recusa em assinar o termo de contrato ou documento equivalente;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
d.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
d.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
d.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
d.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
d.6) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
d.7) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
d.8) dar causa à inexecução total do objeto do contrato;
d.9) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.3 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

XXIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – A Prefeitura Municipal de Três Pontas poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato,

independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
b) for envolvida em escândalo público e notório;
c) quebrar o sigilo profissional;
d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Três Pontas;
e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

23.2 – A Prefeitura Municipal de Três Pontas poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

23.3 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do Pregoeiro, devidamente fundamentado.

23.3.1 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei n.º 14.133/21.

23.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.5 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Três Pontas comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

23.6 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

23.7 – Toda comunicação pela Administração se dará por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, por *e-mail* ou publicação na imprensa oficial.

23.8 - As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Três Pontas – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.9 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

23.10 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n.º 14.133/21.

XXIV – DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

24.1 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, na Divisão de Licitações e Contratos, no endereço

mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário compreendido das 08:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas.

Três Pontas, 21 de agosto de 2026.

GABRIELA FELIX SANTOS:22964183848

Assinado digitalmente por GABRIELA FELIX SANTOS:22964183848
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=26903709000190, OU=AC SyngularID Multipla, CN=GABRIELA FELIX SANTOS:22964183848
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.21 12:41:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Gabriela Felix Santos
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO I

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 072/2026
PROCESSO N.º: 132/2026

O Município de Três Pontas/MG., inscrito no CNPJ sob o n.º 18.245.167/0001-88, situado na Praça Prefeito Francisco José de Brito, n.º 82, Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, em face da classificação das propostas apresentadas no PROCESSO N.º 132/2026, realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO de N.º 072/2026, por deliberação do Pregoeiro _____, homologado pela Autoridade Competente, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação do produto constante no Título I desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pela detentora da licitação, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Aquisição de peças de reposição, destinadas à manutenção preventiva e corretiva de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas pertencentes ao Município, especialmente aqueles utilizados pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras, de acordo com as especificações constantes do Anexo II e demais disposições deste edital.

Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*								
Item	**Quant.**	**Unidade**	**Código**	**Descrição**	**Produto - Complemento**	**Marca/Modelo**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	...	...	...	...	...	...	...	...

1.1 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência;
1.1.2 O Edital da Licitação;
1.1.3 A Proposta do contratado;
1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

2.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

2.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

2.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

2.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

2.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 2.1.

Dos limites para as adesões

2.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

2.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da sua lavratura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelece art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c art. 44, §1º do Decreto Municipal n.º 12.179/2022.

3.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.1.3 – A ata de registro de preços será firmada pelo titular da unidade responsável pela realização da licitação, juntamente com o Pregoeiro ou comissão de contratação, bem como pelo representante da empresa que detenha o preço registrado, podendo ser lavrado mais de um documento por procedimento de contratação, conforme o número de vencedoras do respectivo procedimento, conforme Decreto nº 12.179, de 13 de junho de 2022.

3.1.4 – A ata de registro de preços terá validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados, conforme estabelece art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c art. 44, §1º do Decreto Municipal n.º 12.179/2022.

3.1.5 – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados para o próximo período, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

3.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

3.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

3.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 - O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 - Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certam; os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório; e

3.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, preferencialmente por meio digital **(via certificado digital) validado pelo ICP-Brasil,** sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.11 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.11.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.11.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.12 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme estabelece art. 45 e 46 do Decreto Municipal n.º 12.179/2022, nas seguintes situações:

4.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como art. 45 do Decreto n.º 12.179/2022.

4.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

4.2 - Na eventualidade de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro por período que ultrapasse 12 meses da data de apresentação das propostas, por motivos justificados e aceitos pela Administração, o saldo contratual, a critério da contratante, será reajustado conforme a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta e os 11 (onze) meses subsequentes, salvo modificações na política monetária em vigor.

4.3 - A Ata de Registro de Preços firmada em decorrência desta Licitação poderá ser alterada quantitativa e qualitativamente, com as devidas justificativas, observado o limite estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, bem como conforme estabelece o Decreto Municipal n.º 12.179/2021.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da Cláusula Décima Primeira, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Cláusula Décima Primeira, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o disposto no Decreto Municipal n.º 12.179/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

6.1 – O pagamento será feito por crédito em conta bancária no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

6.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, CNPJ n.º 18.245.167/0001-88, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

6.2.1 - Deverá ainda a **CONTRATADA**, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, em especial, o Decreto Municipal nº 12.814, de 31 de julho de 2023 e Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012.

6.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA,** todas as condições pactuadas.

6.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.5 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela entrega, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.6 – Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

6.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.

6.9 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

6.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.13 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV),

como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício financeiro vigente descritas abaixo:

Secretaria Municipal de Transportes e Obras

Codificação	Código Reduzido/Ficha
02.007.007.0010.0301.0013.2160.333903009	249

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Prefeitura Municipal de Três Pontas, através da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.1.1 - Fica designado(a) o(a) servidor(a) Fica designado(a) o(a) servidor(a) **Wander Pedro Kalle Junior, matrícula nº 10522, Agente Operacional IV – Elétrica Veicular**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.2 - Fica designado, como fiscal substituto(a) o(a) servidor(a) **Lucas Santos Martins, matrícula nº 12414, Técnico do Executivo III**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

8.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Três Pontas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

9.1. O objeto da licitação deverá ser entregue dentro do Município de Três Pontas – MG, no Almoxarifado Municipal da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 08 às 16 horas, **no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos**, contados do recebimento da Ordem de Compra, emitida pela Divisão de Compras e Patrimônio.

9.2. O objeto será entregue em parcelas, sendo que a quantidade a ser entregue em cada parcela será determinada pela secretaria requisitante, conforme necessidade desta, independentemente da quantidade mínima estabelecida pela empresa licitante.

9.3. Não será aceita entrega parcelada de uma mesma ordem de compra. A entrega da ordem de compra deverá ser efetuada na totalidade de acordo com o solicitado.

9.4. As entregas que forem feitas fora dos horários mencionados acima, não serão aceitas pela Comissão de Recebimento, ficando a Prefeitura isenta de qualquer responsabilidade.

9.5. Caso os produtos entregues apresentem alguma irregularidade, os mesmos não serão recebidos ou, caso não se constate a irregularidade de imediato, a Prefeitura Municipal de Três Pontas terá o prazo de

48 (quarenta e oito) horas para fazer a devida notificação à empresa licitante, de modo que os vícios sejam sanados por ela às suas expensas.

9.6. A contratada é obrigada a substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e às suas expensas, após o recebimento da notificação especificada no item 20.5, produtos em que se verificarem irregularidades.

9.7. O quantitativo do objeto da presente licitação refere-se à estimativa de gastos do órgão licitante.

9.8 - As contratações decorrentes da presente licitação poderão ser efetivadas pelo período de 12 (doze) meses, contado da lavratura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;
II – multa;

a) de 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

a.2) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

d.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
d.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
d.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
d.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
d.6) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
d.7) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
d.8) dar causa à inexecução total do objeto do contrato;
d.9) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.3 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2 - O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1 - Por razão de interesse público;

11.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 - A contratada usará os dados pessoais apenas para cumprir as obrigações deste contrato, sem alterar seu propósito original estabelecido pela contratante.

12.2 - Todos os dados serão tratados de acordo com as leis de proteção de dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e outras regulamentações pertinentes.

12.3 - Qualquer subcontratação envolvendo dados pessoais exigirá consentimento por escrito da contratante e os mesmos padrões de proteção.

12.4 - Qualquer transferência de dados para fora do Brasil requer autorização prévia por escrito da contratante.

12.5 - A contratante tem o direito de fiscalizar e auditar o cumprimento das obrigações de proteção de dados pela contratada.

12.6 - Compromissos da Contratada:

a) Implementar medidas de segurança para proteger os dados;
b) Devolver os dados à contratante ao término do contrato;
c) Informar prontamente à contratante sobre interpelações ou incidentes relacionados aos dados;
d) Tratar os dados como confidenciais, exceto se forem públicos;
e) Auxiliar a contratante em obrigações legais ou administrativas;
f) Informar à contratante sobre ordens judiciais de fornecimento de dados;
g) Monitorar a conformidade com obrigações de proteção de dados e fornecer relatórios quando solicitado;
h) Corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os dados conforme solicitado pela contratante.

12.7- A contratada é responsável por danos resultantes do não cumprimento das obrigações de proteção de dados.

12.8 - A responsabilidade da contratada pelo descumprimento das obrigações de proteção de dados é ilimitada.

12.9 - A contratante mantém o controle sobre os dados mesmo durante o tratamento pela contratada.

12.10 - Incidentes de Segurança: A contratada informará imediatamente à contratante sobre qualquer incidente de segurança, fornecendo detalhes específicos sobre o ocorrido e as medidas tomadas para mitigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei n.º 14.133/21 c/c Decreto Municipal n.º 12.179/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Três Pontas – MG., setembro de 2026.

Autoridade Competente **Detentora**

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*								
Item	**Quant.**	**Unidade**	**Código**	**Descrição**	**Produto - Complemento**	**Marca/Modelo**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	...	...	...	...	...	...	...	...

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*								
Item	**Quant.**	**Unidade**	**Código**	**Descrição**	**Produto - Complemento**	**Marca/Modelo**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	...	...	...	...	...	...	...	...

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Registro de Preços para aquisição de peças de reposição, destinadas à manutenção preventiva e corretiva de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas pertencentes ao Município, especialmente aqueles utilizados pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

Quadro descritivo dos itens:

Item	Quantidade	Unidade	Código	Descrição	Produto - Complemento	Valor Unitário Máximo Admitido
1	36	PECA	18682	DISCO RECORTADO DE GRADE	28 POLEGADAS COM FURO DE 1 3/4. O PRODUTO A SER ADQUIRIDA DESTINA-SE AO IMPLEMENTO AGRICOLA: TRITURADOR TIPO TRINCHA, MODELO TPP - 160 / MARCA PINHALENSE.	R$ 597,00
2	04	PECA	45654	MANCAL GRADE EIXO 1 3/4	O PRODUTO A SER ADQUIRIDA DESTINA-SE AO IMPLEMENTO AGRICOLA: TRITURADOR TIPO TRINCHA, MODELO TPP - 160 / MARCA PINHALENSE.	R$ 575,05
3	04	UNIDADE	77743	EIXO GRADE ARADORA 1.3/4 1.85CM	O PRODUTO A SER ADQUIRIDA DESTINA-SE AO IMPLEMENTO AGRICOLA: TRITURADOR TIPO TRINCHA, MODELO TPP - 160 / MARCA PINHALENSE.	R$ 570,36
4	100	PECA	45483	MARTELO TRINCHA PESADA	DIÂMETRO 22,5; TRINCHA MODELO: PINHALENSE TPP-160	R$ 232,93
5	100	UNIDADE	52168	PARAFUSO SEXT. M22X155	O PRODUTO A SER ADQUIRIDA DESTINA-SE AO IMPLEMENTO AGRICOLA: TRITURADOR TIPO TRINCHA, MODELO TPP - 160 / MARCA PINHALENSE.	R$ 30,34
6	100	UNIDADE	52169	PORCA AUTO TRAV. M22	O PRODUTO A SER ADQUIRIDA DESTINA-SE AO IMPLEMENTO AGRICOLA: TRITURADOR TIPO TRINCHA, MODELO TPP - 160 / MARCA PINHALENSE.	R$ 15,58
7	04	UNIDADE	82269	29039925 - EIXO DA CAIXA TRANSMISSÃO	O PRODUTO A SER ADQUIRIDA DESTINA-SE AO IMPLEMENTO AGRICOLA: TRITURADOR TIPO TRINCHA, MODELO TPP - 160 / MARCA PINHALENSE.	R$ 4.727,70
8	04	UNIDADE	82270	9375 - RETENTOR 45X85X10	O PRODUTO A SER ADQUIRIDA DESTINA-SE AO IMPLEMENTO AGRICOLA: TRITURADOR TIPO TRINCHA, MODELO TPP - 160 / MARCA PINHALENSE.	R$ 46,48
9	04	UNIDADE	82271	8510 - TAMPA DA CAIXA TRANSMISSÃO	O PRODUTO A SER ADQUIRIDA DESTINA-SE AO IMPLEMENTO AGRICOLA: TRITURADOR TIPO TRINCHA, MODELO TPP - 160 / MARCA PINHALENSE.	R$ 26,93

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade: Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços e demais normas pertinentes.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de peças de reposição destinadas à manutenção preventiva e corretiva de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas pertencentes ao Município, especialmente aqueles utilizados pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras, conforme especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidos neste instrumento.

1.2. As peças serão utilizadas na substituição de componentes desgastados, danificados ou com necessidade de reposição, visando assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos municipais, a continuidade das atividades operacionais, a preservação do patrimônio público e a redução dos custos decorrentes da indisponibilidade ou substituição prematura dos equipamentos.

1.3. O objeto caracteriza-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que os materiais possuem especificações usuais de mercado, padrões de qualidade objetivamente definidos e ampla possibilidade de fornecimento por empresas especializadas no ramo.

1.4. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, considerando que os quantitativos efetivamente necessários poderão variar conforme a demanda operacional, a necessidade de manutenção dos equipamentos, o desgaste natural dos componentes e as condições de utilização dos implementos agrícolas durante o período de vigência da Ata, sendo inviável definir previamente o consumo exato de cada item, conforme previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Quadro descritivo dos itens:

1.6. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, período durante o qual poderão ser realizadas as contratações decorrentes, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária.

1.6.1. Os contratos ou instrumentos equivalentes eventualmente formalizados com fundamento na Ata de Registro de Preços observarão os respectivos prazos de vigência estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e terão duração limitada ao período necessário ao fornecimento dos materiais, recebimento, conferência e cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

1.6.2. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF), conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, não gerando à Administração obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.

1.6.3. As peças deverão ser fornecidas em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo novas, adequadas ao uso pretendido, compatíveis com os equipamentos indicados e entregues em condições que assegurem sua utilização imediata nos serviços de manutenção dos equipamentos municipais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da presente contratação encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 354/2026, que integra o presente Termo de Referência para todos os fins, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Síntese da necessidade

A presente contratação tem por finalidade o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças de reposição destinadas à manutenção preventiva e corretiva de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas pertencentes ao Município, utilizados nas atividades operacionais da Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

A aquisição das peças é necessária para assegurar a continuidade do funcionamento dos equipamentos municipais, possibilitando a substituição de componentes desgastados, danificados ou sem condições adequadas de uso, garantindo maior disponibilidade operacional, segurança na utilização dos equipamentos e preservação do patrimônio público.

Os materiais contemplam componentes destinados à manutenção de implementos agrícolas, incluindo peças aplicadas em equipamentos como a trincha agrícola modelo TPP-160, da marca Pinhalense, além de demais componentes mecânicos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos utilizados pela Administração Municipal.

Considerando que a demanda por peças de reposição é contínua, porém variável, em razão do desgaste natural dos componentes, da intensidade de utilização dos equipamentos, das condições operacionais e das necessidades identificadas durante as atividades de manutenção, mostra-se tecnicamente adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, possibilitando aquisições parceladas durante a vigência da Ata, conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando estoques excessivos e proporcionando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A contratação pretende assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras, garantir a disponibilidade dos equipamentos utilizados nos serviços públicos e promover a adequada manutenção dos bens pertencentes ao Município, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público.

2.3. A presente contratação para aquisição de peças de reposição destinadas à manutenção preventiva e corretiva do implemento agrícola tipo trincha, modelo TPP-160, da marca Pinhalense não consta formalmente no Plano de Contratações Anual – PCA, considerando que o Município se encontra em processo de implementação do referido instrumento. Contudo, a necessidade da aquisição encontra-se contemplada no planejamento da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, integrando o conjunto de contratações destinadas a assegurar a continuidade dos serviços operacionais desenvolvidos pelo Município, especialmente aqueles relacionados à manutenção, conservação e execução de atividades em áreas urbanas e rurais.

A aquisição de peças de reposição para o implemento agrícola tipo trincha, modelo TPP-160, da marca Pinhalense, constitui medida necessária para garantir a manutenção adequada do equipamento existente, preservando sua capacidade operacional, prolongando sua vida útil e evitando a interrupção das atividades realizadas pela Administração Municipal.

Dessa forma, a contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional e às necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, sendo essencial ao cumprimento de suas atividades finalísticas, devendo a demanda ser incorporada ou atualizada nos instrumentos de planejamento, conforme o estágio de implementação do PCA.

2.4. Alinhamento estratégico

A contratação encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento governamental do Município de Três Pontas/MG, especialmente:

Plano Plurianual (PPA) – Programa 0012 – Três Pontas Segura e Moderna;

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – ações voltadas à manutenção da estrutura administrativa e operacional do Município;

Lei Orçamentária Anual (LOA) – Ação 2027 – Manutenção da Unidade Administrativa;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Subelemento: 3.3.90.30.25 – Material para Manutenção de Bens Móveis;

Fonte de Recursos: 15000000000 – Recursos Próprios.

A contratação contribui diretamente para a manutenção e conservação dos equipamentos e implementos utilizados pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras, garantindo a disponibilidade dos meios necessários à execução das atividades operacionais, preservando o patrimônio público, reduzindo custos decorrentes de paralisações e assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada compreende a execução das seguintes fases:

A solução consiste na aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), de peças de reposição destinadas à manutenção preventiva e corretiva de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas pertencentes ao Município, especialmente componentes utilizados nos equipamentos operacionais sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

A contratação contempla o fornecimento de peças mecânicas e componentes necessários à recuperação e manutenção dos equipamentos, incluindo itens destinados ao implemento agrícola trincha modelo TPP-160, da marca Pinhalense, tais como martelos, discos, eixos, mancais, componentes da caixa de tomada de força, parafusos, porcas, retentores e demais peças especificadas no Termo de Referência.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza contínua e variável da demanda, considerando que a necessidade de substituição dos componentes depende do desgaste natural das peças, da intensidade de utilização dos equipamentos, das condições de operação e das manutenções preventivas e corretivas identificadas ao longo da vigência da Ata.

O fornecimento parcelado permite que a Administração realize as aquisições conforme a necessidade efetiva dos equipamentos, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo custos de armazenamento e garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A solução contempla o fornecimento das peças conforme especificações técnicas, quantitativos, condições de entrega e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando a disponibilidade dos componentes necessários para manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento.

3.2. Etapas da execução da contratação

3.2.1. Fase de Planejamento

Compreende a elaboração dos documentos da fase preparatória da contratação, incluindo Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), pesquisa de preços, Termo de Referência, estimativa do valor da contratação, análise da disponibilidade orçamentária e demais documentos necessários à instrução do procedimento licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3.2.2. Fase de Seleção do Fornecedor

Consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da legalidade, competitividade, isonomia, eficiência, planejamento e julgamento objetivo.

3.2.3. Fase de Execução Contratual

Após a formalização da Ata de Registro de Preços e emissão das Autorizações de Fornecimento, a contratada deverá realizar o fornecimento parcelado das peças de reposição, conforme as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

Os materiais deverão ser entregues nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, acompanhados da documentação fiscal pertinente e demais documentos eventualmente exigidos pela Administração.

As peças fornecidas deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas, ser compatíveis com os equipamentos aos quais se destinam, apresentar qualidade adequada e ser entregues dentro dos prazos definidos.

3.2.4. Recebimento e Fiscalização

O recebimento das peças ocorrerá em duas etapas:

recebimento provisório, destinado à conferência quantitativa dos materiais entregues, verificando quantidade, identificação e correspondência com a Autorização de Fornecimento;

recebimento definitivo, após a verificação da conformidade técnica das peças, compatibilidade com os equipamentos, qualidade dos materiais e atendimento às demais exigências previstas neste Termo de Referência, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Caso sejam constatadas irregularidades, divergências ou incompatibilidades, a contratada deverá providenciar a substituição dos materiais recusados, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelos responsáveis formalmente designados pela Administração, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

3.3. Componentes da solução

A solução compreende o fornecimento de peças e componentes destinados à manutenção dos equipamentos municipais, incluindo:

Disco recortado de grade;
Mancal de grade eixo 1.3/4;
Eixo de grade aradora;
Martelo para trincha pesada modelo Pinhalense TPP-160;
Parafuso sextavado M22x155;
Porca autotravante M22;
Porca 1"3/4;
Bico acoplador para bomba de graxa;
Eixo da caixa de tomada de força;
Retentor da caixa de tomada de força;
Tampa da caixa de tomada de força;

Demais componentes descritos no Termo de Referência.

As peças deverão apresentar compatibilidade técnica com os equipamentos existentes, possuir qualidade compatível com sua aplicação e atender às especificações exigidas pela Administração.

3.4. Estrutura necessária para execução

A execução da contratação não demanda investimentos adicionais em infraestrutura, equipamentos ou pessoal por parte da Administração.

A Secretaria Municipal de Transportes e Obras dispõe de estrutura administrativa e operacional necessária para o recebimento, conferência, armazenamento e utilização das peças adquiridas, contando com servidores responsáveis pelo acompanhamento das manutenções dos equipamentos municipais.

Compete à contratada o fornecimento das peças nas quantidades solicitadas, observando as especificações técnicas, prazos, condições de transporte, entrega e demais exigências estabelecidas no edital, Ata de Registro de Preços e Termo de Referência.

3.5. Garantia da qualidade das peças

As peças fornecidas deverão atender às especificações técnicas estabelecidas pela Administração, apresentando qualidade compatível com sua finalidade e garantindo adequado desempenho durante a utilização nos equipamentos municipais.

Os componentes deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, sem defeitos aparentes, avarias ou qualquer característica que comprometa sua funcionalidade.

Materiais que apresentem defeitos de fabricação, incompatibilidade técnica, divergência em relação às especificações ou qualquer outra desconformidade serão recusados, devendo a contratada providenciar sua substituição sem qualquer custo adicional para o Município.

3.6. Solução integrada e resultados esperados

A solução proposta permitirá garantir a disponibilidade de peças necessárias para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e implementos agrícolas utilizados pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

A contratação contribuirá para:

redução do tempo de indisponibilidade dos equipamentos;
aumento da eficiência operacional das equipes municipais;
preservação do patrimônio público;
prolongamento da vida útil das máquinas e implementos;

redução de custos decorrentes de falhas mecânicas e substituições prematuras;
continuidade das atividades operacionais desenvolvidas pela Administração.

Dessa forma, a solução atende aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos: o objeto deverá atender às seguintes normas e especificações:

O objeto da presente contratação consiste no fornecimento de peças de reposição destinadas à manutenção preventiva e corretiva de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas pertencentes ao Município, utilizados nas atividades operacionais da Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

As peças fornecidas deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando as características, dimensões, modelos e aplicações indicadas para cada item, especialmente quanto à compatibilidade com os equipamentos existentes.

Os materiais deverão ser compatíveis com os equipamentos aos quais se destinam, incluindo componentes aplicados no implemento agrícola trincha modelo TPP-160, da marca Pinhalense, garantindo perfeito funcionamento, segurança operacional e preservação das características originais dos equipamentos.

A contratada deverá fornecer peças:

novas, sem uso anterior e em perfeitas condições de utilização;
compatíveis com os modelos e especificações dos equipamentos municipais;
fabricadas conforme padrões técnicos de qualidade aplicáveis;
isentas de defeitos de fabricação, avarias, trincas, deformações ou qualquer irregularidade que comprometa seu desempenho;
adequadamente embaladas e protegidas contra danos durante o transporte.

Quando solicitado pela Administração, a contratada deverá apresentar documentação técnica dos produtos fornecidos, tais como catálogos, fichas técnicas, certificados de qualidade, manuais do fabricante ou documentos equivalentes que comprovem a compatibilidade e conformidade das peças.

A contratada deverá garantir que os componentes fornecidos mantenham suas características técnicas até o recebimento definitivo pela Administração, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de transporte inadequado, acondicionamento incorreto ou qualquer outro fator sob sua responsabilidade.

As peças que não atenderem às especificações estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser recusadas pela Administração, devendo a contratada providenciar sua substituição, sem qualquer ônus adicional para o Município, no prazo determinado pela fiscalização.

4.2. Requisitos de sustentabilidade

Em atendimento aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados os seguintes requisitos:

fornecimento de peças adequadas à manutenção dos equipamentos existentes, contribuindo para o aumento da vida útil dos bens públicos e evitando substituições prematuras;
adoção de práticas adequadas de fabricação, armazenamento, transporte e descarte dos materiais;
utilização de embalagens compatíveis com a preservação dos produtos e, sempre que possível, destinadas à reciclagem ou reaproveitamento;
destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos decorrentes do fornecimento ou substituição dos componentes;
observância da legislação ambiental aplicável às atividades da contratada.

4.3. Requisitos de qualidade das peças

As peças fornecidas deverão:

atender integralmente às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência;
possuir qualidade compatível com sua finalidade de utilização;
apresentar resistência, durabilidade e desempenho adequados às condições operacionais dos equipamentos;

ser compatíveis com os equipamentos e implementos agrícolas existentes;
ser entregues em perfeitas condições de uso, sem defeitos ou danos aparentes.

A Administração poderá solicitar informações técnicas, catálogos, fichas de produto ou documentos equivalentes para comprovação da qualidade e compatibilidade dos materiais fornecidos.

4.4. Requisitos de acessibilidade

Não se aplica ao objeto da contratação, considerando que se trata exclusivamente de aquisição de peças de reposição destinadas à manutenção de máquinas, equipamentos e implementos utilizados pela Administração Municipal, sem prestação direta de serviços aos usuários.

4.5. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação integral ou parcial do objeto, considerando que a contratada deverá permanecer integralmente responsável pelo fornecimento das peças, pela qualidade dos materiais, pela compatibilidade dos componentes e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

4.6. Garantia das peças

A contratada responderá pela qualidade, funcionamento e conformidade das peças fornecidas, observando as garantias legais aplicáveis.

Constatada qualquer irregularidade, defeito de fabricação, incompatibilidade técnica ou falha que comprometa a utilização do componente, a Administração poderá rejeitar o material, devendo a contratada providenciar sua substituição ou regularização sem qualquer custo adicional para o Município.

A responsabilidade da contratada permanecerá durante o prazo de garantia aplicável ao produto, conforme legislação vigente e condições estabelecidas pelo fabricante.

4.7. Amostras

Considerando que os itens possuem especificações técnicas objetivamente definidas, com identificação por códigos, características e aplicação previamente estabelecidas, não será exigida apresentação de amostras na fase de licitação.

Entretanto, a Administração poderá solicitar informações técnicas, catálogos, imagens, fichas técnicas ou outros documentos necessários para comprovação da compatibilidade dos produtos ofertados.

4.8. Controle de qualidade

Durante a execução contratual, a Administração realizará a conferência dos materiais entregues, verificando:

quantidade fornecida;
correspondência com os itens solicitados;
características técnicas;
compatibilidade com os equipamentos;
condições gerais das peças.

Materiais que apresentarem defeitos, divergências ou qualquer desconformidade poderão ser recusados, devendo a contratada realizar a substituição sem qualquer custo adicional para a Administração.

4.9. Capacidade logística

A contratada deverá possuir estrutura logística compatível com o fornecimento das peças, garantindo condições adequadas de transporte, acondicionamento e entrega dos materiais.

As peças deverão ser transportadas de forma a preservar sua integridade física e suas características técnicas até o recebimento pela Administração.

Todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo transporte, frete, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento da contratação, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

4.10. Entrega das peças

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, mediante emissão de Autorização de Fornecimento.

O prazo máximo para entrega será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada.

A entrega deverá ocorrer em local indicado pela Administração, dentro dos limites territoriais do Município de Três Pontas/MG.

A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, tributos, seguros e demais custos incidentes.

4.11. Recebimento

O recebimento das peças observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

I – Recebimento Provisório:

Realizado mediante conferência quantitativa dos materiais entregues, verificação da documentação fiscal e inspeção inicial das condições dos produtos.

II – Recebimento Definitivo:

Realizado após a confirmação da conformidade técnica das peças, verificação da compatibilidade com os equipamentos, qualidade dos materiais e atendimento integral às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

A Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os materiais que apresentarem desconformidade, defeitos ou incompatibilidade técnica, devendo a contratada providenciar sua substituição no prazo definido pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Local de execução/entrega:

O fornecimento das peças de reposição ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF).

As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Municipal da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, localizado no Município de Três Pontas/MG, ou em outro local previamente indicado pela Administração, dentro dos limites territoriais do Município.

Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados, preservando sua integridade física e suas características técnicas até o recebimento pela Administração.

5.2. Prazo de entrega

O fornecimento será realizado de forma parcelada durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme as necessidades de manutenção dos equipamentos municipais.

O **prazo máximo para entrega será de 10 (dez) dias corridos,** contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada.

Em situações excepcionais, devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração, o prazo poderá ser prorrogado, desde que solicitado formalmente antes do vencimento e não haja prejuízo ao interesse público.

O atraso injustificado sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e na Ata de Registro de Preços.

5.3. Condições de entrega

As peças deverão ser entregues:

em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;
dentro do prazo estabelecido pela Administração;
em perfeitas condições de uso;
novas, sem uso anterior e livres de defeitos;
devidamente acondicionadas e protegidas contra danos durante o transporte;
acompanhadas da Nota Fiscal e demais documentos exigidos pela legislação.

Os componentes deverão corresponder exatamente aos modelos, dimensões e características técnicas especificadas, garantindo compatibilidade com os equipamentos municipais, especialmente os implementos agrícolas utilizados pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

Todas as despesas relativas ao fornecimento, incluindo fabricação, embalagem, carregamento, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão exclusivamente por conta da contratada.

5.4. Recebimento provisório

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante:

conferência da quantidade fornecida;
verificação da documentação fiscal;
inspeção visual das condições dos materiais;
conferência da identificação dos produtos;
verificação preliminar da correspondência entre os itens entregues e a Autorização de Fornecimento.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos materiais.

5.5. Recebimento definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade das peças fornecidas com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, podendo compreender:

conferência quantitativa;
verificação da identificação e características dos produtos;
análise da compatibilidade das peças com os equipamentos destinados;
verificação das condições gerais dos materiais;
conferência da documentação técnica apresentada, quando solicitada;
emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo fiscal da contratação.

Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, divergências ou incompatibilidade técnica, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o fornecimento, determinando a substituição dos materiais, sem qualquer custo adicional para o Município.

5.5.1. Inspeção dos materiais

Durante o recebimento definitivo, a fiscalização poderá:

verificar a identificação das peças entregues;
conferir características físicas e especificações técnicas;
verificar compatibilidade com os equipamentos municipais;
solicitar catálogos, fichas técnicas ou documentos equivalentes;
rejeitar materiais que apresentem defeitos, avarias ou não atendam às especificações exigidas.

5.6. Horário de entrega

As entregas deverão ocorrer exclusivamente em dias úteis, durante o horário de expediente da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, salvo autorização expressa da fiscalização.

5.7. Transporte e responsabilidades

Compete integralmente à contratada:

disponibilizar transporte adequado para entrega das peças;
garantir o acondicionamento adequado dos materiais durante o deslocamento;
realizar o carregamento, transporte e entrega dos produtos;
responder por eventuais danos causados aos materiais durante o transporte;
substituir imediatamente qualquer peça recusada pela fiscalização;
garantir que os materiais sejam entregues em condições adequadas de utilização.

Todos os riscos relativos ao transporte permanecerão sob responsabilidade da contratada até o recebimento definitivo pela Administração.

5.8. Cronograma de execução:

Etapa	Descrição	Prazo (dias)	Marco

1	Emissão da Autorização de Fornecimento	Conforme necessidade da Administração	Início da demanda
2	Entrega das peças de reposição	Até 10 dias corridos	Recebimento provisório
3	Recebimento provisório	No ato da entrega	Conferência quantitativa e documental
4	Recebimento definitivo	Até 5 dias úteis	Aceitação definitiva ou rejeição
5	Substituição de peças rejeitadas	Até 5 dias corridos após notificação	Regularização da entrega

5.9. Penalidades operacionais vinculadas à execução:

Constituem hipóteses de inadimplemento contratual:

atraso injustificado na entrega;
fornecimento parcial sem autorização;
entrega de peças em desacordo com as especificações;
fornecimento de componentes defeituosos ou incompatíveis;
entrega de materiais usados ou recondicionados quando exigidos novos;
descumprimento das determinações da fiscalização.

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas:

advertência;
multa;
obrigação de substituir integralmente os materiais rejeitados;
suspensão do recebimento;
impedimento de licitar e contratar, quando cabível;
declaração de inidoneidade, nas hipóteses legais.

5.10. Critérios de aceitação do objeto

As peças somente serão consideradas definitivamente aceitas quando:

atenderem integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;
forem compatíveis com os equipamentos e implementos aos quais se destinam;
estiverem em perfeitas condições de uso;
forem novas e sem utilização anterior;
não apresentarem defeitos, avarias ou irregularidades;
houver correspondência entre os materiais entregues e a Autorização de Fornecimento;
estiverem acompanhadas da documentação fiscal exigida;
houver manifestação favorável da fiscalização mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou desconformidades posteriormente identificadas, permanecendo aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação civil pertinente.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Disposições gerais

A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes observarão o disposto nos arts. 117 a 123 da Lei nº 14.133/2021, bem como os normativos internos do Município de Três Pontas/MG.

A fiscalização será exercida de forma preventiva, concomitante e posterior à execução contratual, visando assegurar o fornecimento das peças de reposição para máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, preservando o interesse público e a adequada aplicação dos recursos públicos.

6.2. Gestor da contratação

O gestor da contratação será servidor formalmente designado pela autoridade competente, competindo-lhe, dentre outras atribuições previstas na legislação aplicável:

a) coordenar a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes;
b) acompanhar a execução das Autorizações de Fornecimento;
c) controlar os quantitativos registrados e efetivamente adquiridos;
d) acompanhar a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes;
e) solicitar providências aos fiscais quando identificadas irregularidades;
f) promover a adoção das medidas administrativas necessárias em caso de inadimplemento contratual;
g) acompanhar pedidos de alteração, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e demais ocorrências previstas em lei;
h) zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

6.3. Fiscal técnico

O fiscal técnico será servidor com conhecimento compatível com o objeto contratado, competindo-lhe:

a) acompanhar o fornecimento das peças de reposição;
b) verificar o cumprimento dos prazos de entrega;
c) conferir as quantidades efetivamente entregues;
d) verificar as condições de transporte, acondicionamento e entrega dos materiais;
e) conferir a conformidade das peças com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;
f) verificar a compatibilidade das peças com os respectivos equipamentos ou implementos aos quais se destinam, quando aplicável;
g) solicitar, quando necessário, catálogos, fichas técnicas, códigos de referência ou outros documentos que permitam verificar a compatibilidade e conformidade dos materiais;
h) rejeitar peças em desacordo com as especificações estabelecidas;
i) acompanhar a substituição de materiais recusados ou que apresentem defeitos ou incompatibilidades;
j) emitir os termos ou registros de recebimento, conforme os procedimentos adotados pela Administração;
k) elaborar registros e relatórios de fiscalização.

6.3.1 - Fica designado(a) o(a) servidor(a) **Wander Pedro Kalle Junior, matrícula nº 10522, Agente Operacional IV – Elétrica Veicular**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3.2 - Fica designado, como fiscal substituto(a) o(a) servidor(a) **Lucas Santos Martins, matrícula nº 12414, Técnico do Executivo III**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

6.4. Fiscal administrativo

Compete ao fiscal administrativo:

a) verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, quando exigível;
b) conferir Notas Fiscais, Autorizações de Fornecimento, empenhos e demais documentos administrativos;
c) acompanhar os procedimentos de liquidação e pagamento;
d) controlar os prazos administrativos da contratação;
e) registrar ocorrências administrativas durante a execução;
f) auxiliar o gestor na instrução de processos de aplicação de penalidades, quando necessário.

6.5. Designação dos responsáveis

O gestor e os fiscais da contratação serão designados mediante Portaria da autoridade competente, previamente ao início da execução, observando o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

Na ausência ou impedimento dos titulares, poderão ser designados substitutos, nos termos da regulamentação municipal.

6.6. Acompanhamento da execução

O acompanhamento da execução ocorrerá durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, cabendo à fiscalização:

a) acompanhar todas as entregas realizadas;
b) verificar o atendimento aos prazos estabelecidos;
c) conferir a conformidade quantitativa e qualitativa das peças fornecidas;
d) verificar a compatibilidade dos materiais com os equipamentos ou implementos aos quais se destinam;
e) registrar ocorrências relativas à execução;
f) notificar formalmente a Contratada para correção de irregularidades;
g) acompanhar o cumprimento das determinações emitidas pela Administração;
h) certificar o recebimento definitivo somente após a confirmação da conformidade do objeto.

A comunicação entre a Administração e a Contratada ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico ou outro meio formal admitido no processo administrativo.

6.7. Recebimento do objeto

O recebimento observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

I – Recebimento Provisório

Será realizado no ato da entrega, mediante:

a) conferência quantitativa;
b) verificação da Nota Fiscal;
c) inspeção visual das condições das peças e da embalagem;
d) verificação da integridade dos materiais;
e) registro da entrega.

II – Recebimento Definitivo

Será realizado após a verificação da conformidade dos materiais, mediante:

a) conferência das especificações técnicas;
b) conferência da quantidade entregue;
c) verificação das características e dimensões, quando aplicável;
d) verificação da compatibilidade das peças com a aplicação prevista;
e) análise de catálogos, fichas técnicas ou outros documentos, quando necessários;
f) verificação da inexistência de defeitos, danos ou sinais de uso;
g) emissão do respectivo registro ou Termo de Recebimento Definitivo.

Caso sejam constatadas irregularidades, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o fornecimento, determinando sua substituição às expensas da Contratada.

6.8. Registro das ocorrências

Toda ocorrência relacionada à execução deverá ser registrada pela fiscalização, contendo, no mínimo:

a) data da ocorrência;
b) identificação da Autorização de Fornecimento;
c) descrição dos fatos;
d) identificação do item envolvido;
e) providências adotadas;
f) manifestação da Contratada, quando houver;
g) conclusão da fiscalização.

Os registros integrarão o processo administrativo e subsidiarão eventual aplicação de sanções, glosas ou outras medidas cabíveis.

6.9. Aplicação de penalidades

Verificado o descumprimento das obrigações assumidas, o gestor encaminhará relatório circunstanciado à autoridade competente para instauração do procedimento administrativo pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais consequências previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

6.10. Instrumentos de fiscalização

A fiscalização da execução será realizada mediante utilização, entre outros, dos seguintes instrumentos:

a) Autorizações de Fornecimento – AF;
b) Notas Fiscais;
c) comprovantes de entrega;
d) catálogos, fichas técnicas e documentos de identificação das peças, quando necessários;
e) Termos ou registros de Recebimento Provisório e Definitivo;
f) relatórios de fiscalização técnica e administrativa;
g) registros fotográficos, quando necessários;
h) controle dos quantitativos fornecidos;
i) registros das ocorrências verificadas durante a execução;
j) demais documentos que integrem o processo administrativo da contratação.

O acompanhamento sistemático da execução contratual tem por finalidade assegurar que as peças de reposição para máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, incluindo as destinadas à manutenção do implemento agrícola tipo trincha, modelo TPP-160, marca Pinhalense, sejam fornecidas em conformidade com as especificações estabelecidas, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos, a continuidade das atividades operacionais da Secretaria Municipal de Transportes e Obras e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Periodicidade da medição: por entrega

Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado das peças de reposição, a medição será realizada por entrega efetivamente realizada e recebida pela Administração.

Cada Autorização de Fornecimento (AF) corresponderá a uma medição independente para fins de liquidação da despesa.

O pagamento somente será autorizado após o cumprimento das seguintes etapas:

a) emissão da Autorização de Fornecimento;
b) entrega das peças nas quantidades solicitadas;
c) recebimento provisório;
d) conferência quantitativa e qualitativa dos materiais;
e) recebimento definitivo, após verificação da conformidade das peças com as especificações estabelecidas;
f) atesto da Nota Fiscal pelo fiscal da contratação.

Somente serão considerados para medição os quantitativos efetivamente entregues, conferidos, aceitos e recebidos definitivamente pela Administração.

7.2. Instrumento de Medição de Resultado – IMR

O Instrumento de Medição de Resultado – IMR será utilizado, quando aplicável, para acompanhar o desempenho da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações assumidas durante a execução da Ata de Registro de Preços.

Indicador	Meta	Forma de Aferição	Glosa Aplicável
Cumprimento do prazo de entrega	100% das entregas realizadas em até 10 dias corridos	Conferência da data da AF e do comprovante de entrega	Aplicação das medidas e penalidades cabíveis em caso de atraso injustificado
Conformidade das peças	100% dos materiais de acordo com as especificações	Conferência técnica e documental no recebimento	Rejeição e substituição da peça sem ônus para a Administração
Quantidade fornecida	100% do quantitativo solicitado na AF	Conferência física e documental	Complementação do quantitativo faltante
Integridade dos materiais	100% das peças entregues em perfeitas condições de uso	Inspeção visual e conferência no recebimento	Rejeição e substituição do material
Compatibilidade da peça	100% compatível com a aplicação prevista	Conferência da especificação, código, dimensões ou documentação técnica, quando necessária	Rejeição e substituição da peça
Atendimento às notificações	Regularização dentro do prazo estabelecido pela fiscalização	Controle das notificações expedidas	Aplicação das medidas e sanções cabíveis

7.2.1. A substituição de peças rejeitadas não gerará qualquer custo adicional para a Administração.

7.2.2. A aplicação de penalidades observará a gravidade da ocorrência, a extensão do descumprimento, o prejuízo causado à Administração e as disposições do edital, da Ata de Registro de Preços e da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Documentos para pagamento

Para fins de liquidação da despesa, a Contratada deverá apresentar:

a) Nota Fiscal correspondente ao fornecimento;

b) Autorização de Fornecimento – AF;

c) comprovante de entrega devidamente assinado pelo servidor responsável pelo recebimento;

d) Termo de Recebimento Definitivo ou atesto emitido pelo fiscal da contratação;

e) documentos técnicos, catálogos, fichas técnicas ou outros documentos de identificação e comprovação da compatibilidade das peças, quando exigidos pela Administração;

f) certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigidas na fase de liquidação;

g) demais documentos previstos na legislação vigente e nas normas municipais.

7.4. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa e do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal da contratação, observadas as disposições do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos quantitativos efetivamente fornecidos, recebidos definitivamente e aceitos pela Administração, não gerando direito ao pagamento de materiais não solicitados, não entregues ou rejeitados pela fiscalização.

7.5. Atualização monetária e retenção de pagamento

Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente na forma prevista na legislação vigente e no instrumento de contratação, observando-se o disposto no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Quando constatadas irregularidades na execução do fornecimento, poderão ser adotadas, conforme o caso, as seguintes medidas:

a) retenção ou glosa dos valores correspondentes aos materiais não entregues ou rejeitados;
b) exigência de complementação do quantitativo faltante;
c) exigência de substituição das peças defeituosas, danificadas ou incompatíveis, às expensas da Contratada;
d) aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e na Ata de Registro de Preços.

O pagamento dos materiais rejeitados ficará condicionado à sua regularização, substituição ou complementação, conforme o caso, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

7.6. Reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro

Os preços registrados observarão as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses legais de revisão destinadas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma da Lei nº 14.133/2021.

Eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela Contratada e devidamente instruído com documentação que demonstre o fato superveniente, o nexo causal e o efetivo impacto econômico-financeiro sobre a execução da obrigação.

A eventual concessão de recomposição dependerá de análise e decisão da Administração, observados os requisitos legais e as disposições da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

As variações ordinárias dos custos de aquisição, transporte, mão de obra, tributos e demais despesas inerentes à atividade empresarial da Contratada não ensejarão, por si só, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Eventual reajuste, quando juridicamente cabível, observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses e o índice estabelecido no edital e na Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação aplicável.

8. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Modalidade

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

A contratação tem por objeto a aquisição de peças destinadas à manutenção preventiva e corretiva do implemento agrícola (trincha), modelo TPP-160, marca Pinhalense, utilizado nas atividades operacionais da Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

Considerando a necessidade de reposição dos componentes identificados, a contratação visa restabelecer e manter as condições adequadas de funcionamento do equipamento, evitando sua paralisação e assegurando a continuidade das atividades operacionais da Administração.

8.2. Critério de julgamento

O critério de julgamento será o de menor preço por item, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O julgamento por item mostra-se adequado em razão da natureza dos materiais, permitindo que cada peça seja avaliada individualmente conforme sua especificação, quantidade, compatibilidade e preço, ampliando a competitividade e possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.3. Modo de disputa

O modo de disputa será definido no edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Pregão Eletrônico.

8.4. Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Serão assegurados às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e demais beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 os direitos e benefícios previstos na legislação aplicável às contratações públicas, especialmente quanto ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado.

Na hipótese de não aplicação de algum dos benefícios previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser apresentada a respectiva justificativa nos autos do processo.

8.5. Requisitos de habilitação

Os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos no edital, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo que forem aplicáveis ao objeto.

8.5.1. Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos previstos na legislação, conforme a natureza jurídica do licitante, tais como:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
b) documento de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
c) registro comercial, no caso de empresa individual;
d) demais documentos pertinentes à natureza jurídica da empresa.

8.5.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

Deverão ser comprovadas as condições de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação dos documentos pertinentes, incluindo:

a) inscrição no CPF ou CNPJ;
b) regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;
c) regularidade perante a Fazenda Estadual;
d) regularidade perante a Fazenda Municipal;
e) Certificado de Regularidade do FGTS, quando aplicável;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
g) declaração relativa ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.5.3. Qualificação Técnica

8.5.3.1. Atestado de Capacidade Técnica

O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de peças, componentes ou materiais destinados à manutenção de máquinas, equipamentos ou implementos agrícolas, em características compatíveis com o objeto da contratação.

8.5.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência compatível com o fornecimento dos materiais objeto da contratação, não sendo exigida comprovação de quantitativo mínimo, salvo se houver justificativa técnica específica constante dos autos.

8.5.3.3. Compatibilidade das peças

Considerando que as peças serão destinadas à manutenção do implemento agrícola (trincha), modelo TPP-160, marca Pinhalense, os produtos ofertados deverão ser compatíveis com o equipamento e atender integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Quando necessário para comprovação da compatibilidade, a Administração poderá solicitar catálogos, fichas técnicas, códigos de referência, manuais, informações do fabricante ou outros documentos técnicos aptos a demonstrar que a peça ofertada atende às características e especificações exigidas.

8.5.3.4. A indicação de marca e modelo do equipamento tem por finalidade assegurar a compatibilidade das peças com o implemento existente, não constituindo, por si só, exigência de fornecimento exclusivamente pelo fabricante original, desde que a peça ofertada atenda integralmente às especificações técnicas e seja comprovadamente compatível com o equipamento.

8.5.3.5. Procedência e identificação

As peças fornecidas deverão possuir identificação adequada de fabricante, código ou referência da peça, quando existente, e demais informações necessárias à sua correta identificação e conferência, permitindo à Administração verificar sua compatibilidade com o implemento agrícola.

8.5.3.6. Capacidade de fornecimento

O licitante deverá possuir condições operacionais para:

a) fornecer os itens nas quantidades solicitadas;
b) atender aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
c) realizar a entrega das peças em condições adequadas de transporte e acondicionamento;

d) substituir, sem ônus para a Administração, peças entregues em desacordo com as especificações ou inadequadas ao equipamento, quando constatada responsabilidade da contratada.

8.5.3.7. Atendimento aos prazos

A contratada deverá observar os prazos de entrega estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir da emissão da respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

As peças que apresentarem defeito, incompatibilidade, avaria ou desconformidade com as especificações deverão ser substituídas no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

8.5.3.8. Diligências

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá realizar diligências destinadas a:

a) verificar a autenticidade dos documentos apresentados;

b) confirmar a compatibilidade das peças ofertadas;

c) solicitar informações ou documentos complementares necessários à comprovação das especificações;

d) verificar códigos, referências, catálogos e demais informações técnicas dos produtos ofertados.

8.5.3.9. Responsabilidade da Contratada

A contratada será integralmente responsável pela qualidade, integridade e compatibilidade das peças fornecidas.

As peças que apresentarem defeito, avaria, incompatibilidade com o implemento, divergência em relação às especificações ou qualquer outra desconformidade deverão ser substituídas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas e penalidades cabíveis.

8.5.3.10. Vedação de exigências restritivas

As exigências de qualificação técnica e de comprovação de compatibilidade deverão guardar relação direta com o objeto da contratação e limitar-se ao necessário para assegurar a adequada execução do fornecimento, sendo vedadas exigências que possam restringir injustificadamente a competitividade do certame.

9. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Valor estimado da contratação

O valor total estimado da presente contratação é de **R$ 73.163,11 (setenta e três mil cento e sessenta e três reais e onze centavos),** conforme pesquisa de preços realizada pela Administração Municipal, observando os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A estimativa corresponde à aquisição das peças destinadas à manutenção preventiva e corretiva do implemento agrícola (trincha), modelo TPP-160, marca Pinhalense, conforme especificações, quantidades e valores unitários estabelecidos no Termo de Referência.

O valor estimado constitui referência para a contratação e para o julgamento das propostas, não podendo a Administração efetuar pagamentos superiores aos valores efetivamente contratados, observadas as condições estabelecidas no edital e no instrumento decorrente da contratação.

9.2. Metodologia da pesquisa de preços

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando parâmetros aptos a demonstrar a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado para as peças objeto da contratação.

Para a formação da estimativa foram consideradas, quando disponíveis e compatíveis com o objeto, fontes de pesquisa de preços, tais como:

a) contratações similares realizadas pela Administração Pública;

b) consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

c) pesquisas em bases oficiais de preços;

d) cotações junto a fornecedores especializados no fornecimento de peças para máquinas, equipamentos e implementos agrícolas;

e) demais fontes admitidas pela legislação aplicável.

Os valores obtidos foram analisados pela Administração, considerando as especificações, características, compatibilidade e condições de fornecimento dos itens, buscando estabelecer estimativa compatível com os preços praticados no mercado.

9.3. Critério de definição do valor estimado

Para definição do valor estimado da contratação foram considerados os preços válidos obtidos na pesquisa de mercado, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A estimativa foi elaborada considerando individualmente os itens que compõem a contratação, de acordo com suas respectivas especificações e quantidades.

9.4. Memória de cálculo e documentação da pesquisa

A memória de cálculo, as cotações, os mapas comparativos e os demais documentos utilizados na formação do orçamento estimativo deverão integrar os autos do processo administrativo, servindo de fundamento para a definição dos valores estimados da contratação.

Constituem documentos da pesquisa de preços, conforme aplicável:

a) mapa comparativo de preços;
b) planilha de composição da estimativa;
c) cotações obtidas junto a fornecedores;
d) consultas realizadas em bases oficiais de preços;
e) consultas a contratações similares;
f) demais documentos utilizados para formação do orçamento estimativo.

9.5. Compatibilidade orçamentária

A contratação deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sendo as despesas decorrentes da aquisição custeadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal.

A indicação da dotação orçamentária e a correspondente reserva de recursos observarão o momento processual adequado, conforme a modalidade e as condições definidas para a contratação.

9.6. Natureza dos quantitativos

Os quantitativos previstos neste Termo de Referência foram definidos considerando a necessidade de reposição das peças necessárias à manutenção do implemento agrícola (trincha), modelo TPP-160, marca Pinhalense, levando-se em conta as condições de utilização do equipamento, o desgaste identificado e a necessidade de restabelecimento de suas condições adequadas de funcionamento.

Os quantitativos possuem caráter estimativo para fins de planejamento da contratação, devendo ser fornecidos somente os itens efetivamente solicitados pela Administração e constantes da contratação.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Três Pontas/MG, observada a disponibilidade orçamentária e financeira no momento da emissão de cada Autorização de Fornecimento e da respectiva Nota de Empenho.

Para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, a presente contratação encontra-se inicialmente vinculada à seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
Secretaria Municipal de Transportes e Obras	Órgão: 02 – Prefeitura Municipal Unidade: 004 – Secretaria Municipal de Transportes e Obras Função: 04 – Administração Subfunção:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo Subelemento: 3.3.90.30.25 – Material para Manutenção de Bens Móveis	1.500.000.0000 – Recursos Próprios (100)

	122 – Administração Geral Programa: 0012 – Três Pontas Segura e Moderna Ação: 2027 – Manutenção da Unidade Administrativa		

A despesa refere-se à aquisição de peças de reposição destinadas à manutenção preventiva e corretiva do implemento agrícola triturador tipo trincha, modelo TPP-160, marca Pinhalense, utilizado nas atividades operacionais da Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

Considerando que a contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), as despesas decorrentes das futuras aquisições serão empenhadas conforme a efetiva necessidade da Administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício em que forem emitidas as respectivas Autorizações de Fornecimento.

10.2. Adequação orçamentária e financeira

A presente contratação encontra-se compatível com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Três Pontas/MG, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº 14.133/2021.

A aquisição das peças justifica-se pela necessidade de assegurar a manutenção e o adequado funcionamento do implemento agrícola tipo trincha, modelo TPP-160, evitando sua paralisação e garantindo a continuidade dos serviços públicos executados pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

10.3. Particularidades do Sistema de Registro de Preços

Considerando que a contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, a existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à aquisição da totalidade dos quantitativos registrados, tampouco assegura ao fornecedor direito à contratação integral do objeto.

As aquisições ocorrerão de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, mediante emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento e Notas de Empenho, nos termos da legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

10.4. Reserva orçamentária

A reserva orçamentária será realizada previamente à emissão de cada Nota de Empenho correspondente às Autorizações de Fornecimento expedidas pela Administração, observada a disponibilidade dos recursos e a dotação orçamentária aplicável à despesa.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas outras dotações orçamentárias, fontes de recursos ou classificações compatíveis com a natureza da despesa e a finalidade da contratação, caso necessário, desde que observadas a legislação orçamentária e financeira vigente e a disponibilidade de recursos.

10.5. Declaração de disponibilidade orçamentária

Previamente à emissão de cada Nota de Empenho decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser verificada e atestada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a respectiva despesa, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

A indicação da dotação orçamentária constante deste Documento de Formalização de Demanda corresponde à previsão inicial para atendimento da contratação, ficando a execução da despesa condicionada à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira no momento da efetiva aquisição.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços, nas Autorizações de Fornecimento e na legislação aplicável:

a) fornecer as peças de reposição rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, quantitativos, características e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) fornecer peças novas, sem uso anterior, em perfeitas condições de utilização e funcionamento, compatíveis com o implemento agrícola triturador tipo trincha, modelo TPP-160, marca Pinhalense, conforme especificações constantes da contratação;

c) garantir a compatibilidade e adequação das peças fornecidas ao equipamento, responsabilizando-se integralmente por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento de peças incompatíveis, inadequadas ou em desacordo com as especificações exigidas;

d) atender integralmente às Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração, realizando as entregas de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Transportes e Obras;

e) efetuar a entrega das peças no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração;

f) realizar o transporte, carga, descarga e entrega das peças até o Almoxarifado Municipal, ou outro local formalmente indicado pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município;

g) responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e demais custos incidentes;

h) entregar as peças devidamente acondicionadas e protegidas contra danos, impactos, umidade, corrosão ou quaisquer condições que possam comprometer sua integridade e funcionamento;

i) garantir que os produtos fornecidos correspondam às especificações constantes da contratação, especialmente quanto a dimensões, modelos, códigos, medidas, características técnicas e compatibilidade com o implemento Pinhalense TPP-160;

j) substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, qualquer peça que seja entregue em desacordo com as especificações, apresente defeito, avaria, vício, incompatibilidade ou qualquer outra irregularidade constatada pela Administração;

k) responsabilizar-se integralmente pela qualidade das peças fornecidas, respondendo por vícios, defeitos, falhas de fabricação, inadequações ou desconformidades identificadas no recebimento ou durante o período de garantia;

l) apresentar, sempre que solicitado pela Administração, catálogos, fichas técnicas, certificados, documentos do fabricante ou outros documentos necessários à comprovação da origem, especificação, qualidade e compatibilidade das peças fornecidas;

m) permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, prestando todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pelos representantes da Administração;

n) comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer o prazo de entrega ou o cumprimento das obrigações assumidas;

o) indicar formalmente representante ou preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com poderes para solucionar ocorrências relacionadas ao fornecimento;

p) responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público, aos servidores ou a terceiros em decorrência do fornecimento ou transporte das peças, quando decorrentes de sua atuação ou de seus prepostos;

q) observar integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis aos seus empregados, prepostos e transportadores;

r) não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e mediante autorização formal da Administração;

s) manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

t) aceitar, nas condições legalmente estabelecidas, os acréscimos ou supressões quantitativas que venham a ser determinados pela Administração, quando cabíveis e formalmente autorizados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

u) manter estrutura operacional e logística suficiente para assegurar o fornecimento das peças dentro dos prazos estabelecidos durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

v) responsabilizar-se pela exatidão dos quantitativos efetivamente entregues, assegurando que as peças correspondam integralmente às quantidades solicitadas em cada Autorização de Fornecimento;

w) cumprir integralmente todas as cláusulas da Ata de Registro de Preços, das Autorizações de Fornecimento e deste Termo de Referência, responsabilizando-se pela perfeita execução do objeto;

x) assegurar a garantia mínima de 12 (doze) meses para as peças fornecidas, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo de garantia superior eventualmente oferecido pelo fabricante ou estabelecido na proposta;

y) substituir ou reparar, sem qualquer ônus para o Município, as peças que apresentarem defeitos ou falhas cobertas pela garantia, observados os prazos e condições estabelecidos pela Administração;

z) fornecer, quando aplicável, peças de fabricante ou de qualidade equivalente à especificada na contratação, desde que atendidos integralmente os requisitos de compatibilidade, desempenho, qualidade e durabilidade estabelecidos pela Administração.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante, além das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços, no Edital e na legislação aplicável:

a) fornecer à Contratada todas as informações, especificações técnicas, códigos, modelos, medidas e demais elementos necessários à adequada execução do objeto, garantindo clareza e precisão nas Autorizações de Fornecimento;

b) emitir as Autorizações de Fornecimento de acordo com a necessidade da Administração, observados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços e a disponibilidade orçamentária e financeira;

c) designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, por meio de Portaria ou ato administrativo equivalente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada quanto aos prazos de entrega, quantitativos, especificações, qualidade e compatibilidade das peças fornecidas;

e) realizar o recebimento provisório das peças no ato da entrega, mediante conferência dos quantitativos, identificação dos produtos, condições aparentes, integridade das embalagens e documentação fiscal correspondente;

f) promover o recebimento definitivo das peças após a conferência de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento, mediante aceitação pela fiscalização competente;

g) rejeitar, total ou parcialmente, as peças fornecidas em desacordo com as especificações, quantitativos, modelos, códigos, dimensões, padrões de qualidade ou demais condições estabelecidas na contratação, exigindo sua substituição sem qualquer ônus para a Administração;

h) comunicar formalmente à Contratada qualquer ocorrência relacionada à execução do fornecimento, estabelecendo prazo para correção de falhas, substituição de peças ou adoção das providências cabíveis;

i) disponibilizar as condições necessárias para o recebimento e conferência das peças no Almoxarifado Municipal, observadas as condições e horários estabelecidos pela Administração;

j) efetuar o pagamento à Contratada no prazo estabelecido no instrumento convocatório e no Termo de Referência, após o recebimento definitivo, o atesto da Nota Fiscal pelo responsável competente e a verificação das condições legalmente exigidas para a liquidação da despesa;

k) verificar, previamente à liquidação da despesa, a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos previstos na legislação vigente;

l) registrar no processo administrativo as ocorrências verificadas durante a execução contratual, incluindo notificações, atrasos, rejeições, substituições, glosas, aplicação de sanções e demais atos relacionados à fiscalização;

m) aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços e no Edital, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa;

n) adotar as providências necessárias à adequada gestão da Ata de Registro de Preços, acompanhando os quantitativos registrados, as Autorizações de Fornecimento emitidas, os empenhos realizados e os saldos disponíveis durante sua vigência;

o) controlar os quantitativos efetivamente adquiridos, os saldos da Ata de Registro de Preços e os respectivos empenhos, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos;

p) prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratada que sejam necessários à execução do objeto, desde que não impliquem alteração das condições estabelecidas no procedimento licitatório;

q) comunicar à Contratada a ocorrência de fatos supervenientes que possam interferir na execução do fornecimento, adotando as providências administrativas cabíveis;

r) exigir da Contratada o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais, de segurança e demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente;

s) verificar, quando necessário, a compatibilidade das peças entregues com o implemento agrícola triturador tipo trincha, modelo TPP-160, marca Pinhalense, especialmente quanto aos códigos, dimensões, características e demais especificações constantes da contratação;

t) zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, sustentabilidade e supremacia do interesse público durante a execução da contratação;

u) cumprir e fazer cumprir as disposições constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando as medidas necessárias à adequada execução contratual e à proteção do interesse público.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Das infrações administrativas

A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, quando praticar qualquer das infrações previstas na legislação ou descumprir as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no Edital ou no instrumento contratual.

Constituem, dentre outras, hipóteses de infração administrativa:

I – retardar injustificadamente a entrega das peças solicitadas mediante Autorização de Fornecimento;

II – deixar de fornecer, total ou parcialmente, os quantitativos solicitados;

III – fornecer peças em desacordo com as especificações técnicas, códigos, modelos, dimensões, características ou demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

IV – fornecer peças usadas, recondicionadas, danificadas, defeituosas ou que apresentem vícios, falhas ou condições inadequadas de utilização, quando exigidas peças novas;

V – entregar peças incompatíveis com o implemento agrícola triturador tipo trincha, modelo TPP-160, marca Pinhalense, comprometendo sua utilização, funcionamento ou segurança;

VI – entregar quantidade inferior à constante da Autorização de Fornecimento;

VII – deixar de substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, peça rejeitada em razão de defeito, avaria, incompatibilidade ou desconformidade com as especificações;

VIII – apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante a licitação ou a execução contratual;

IX – descumprir obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou contratuais relacionadas ao objeto;

X – deixar de manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes;

XI – recusar-se injustificadamente a cumprir as Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração;

XII – praticar quaisquer das condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Das sanções administrativas

Observada a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência, quando se tratar de infração de menor gravidade, desde que não seja cabível a aplicação de penalidade mais grave;

b) Multa moratória, conforme percentual e condições estabelecidos no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em razão do atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas;

c) Multa compensatória, conforme percentual estabelecido no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em razão da inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo previsto no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas hipóteses legalmente cabíveis;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas hipóteses legalmente cabíveis.

13.3. Critérios para aplicação das sanções

Na aplicação das penalidades serão observados os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Processo administrativo sancionador

A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Cobrança das multas

As multas aplicadas poderão, observada a legislação vigente:

I – ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada;

II – ser descontadas da garantia contratual, quando exigida;

III – ser cobradas administrativamente;

IV – ser encaminhadas para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial, quando não houver pagamento voluntário.

A aplicação de multa não exime a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

13.6. Independência das sanções

A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência não exclui:

a) a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração;

b) a possibilidade de extinção da contratação ou cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando cabível;

c) a adoção das demais medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

d) a responsabilização civil e penal da Contratada, quando caracterizadas as respectivas hipóteses legais.

13.7. Registro das penalidades

As penalidades aplicadas serão registradas no processo administrativo da contratação e, quando exigido pela legislação, nos sistemas, cadastros e demais registros oficiais pertinentes, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Garantia de execução contratual

Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento parcelado de peças de reposição para manutenção de implemento agrícola, mediante Sistema de Registro de Preços, tratando-se de bens comuns, disponíveis no mercado e cujos riscos de execução podem ser adequadamente mitigados por meio da fiscalização, do recebimento, da exigência de substituição de peças em desconformidade e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

A dispensa da garantia de execução contratual considera, ainda, que as aquisições ocorrerão de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento e respectivos empenhos, reduzindo os riscos financeiros decorrentes de eventual inadimplemento.

14.2. Responsabilidade da Contratada

A inexistência de garantia de execução contratual não afasta a responsabilidade integral da Contratada pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, respondendo, especialmente:

I – pela qualidade e integridade das peças fornecidas;

II – pela conformidade das peças com as especificações técnicas, códigos, modelos, dimensões e demais características estabelecidas neste Termo de Referência;

III – pela compatibilidade das peças com o implemento agrícola triturador tipo trincha, modelo TPP-160, marca Pinhalense;

IV – pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de defeitos, inadequações ou falhas atribuíveis às peças fornecidas ou à execução do fornecimento;

V – pela substituição, sem qualquer ônus para o Município, das peças que apresentarem defeitos, avarias, vícios, incompatibilidade ou qualquer desconformidade com as especificações da contratação;

VI – pelo cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e tributárias decorrentes da execução da contratação.

14.3. Garantia das peças fornecidas

As peças fornecidas deverão ser novas, sem uso anterior, de primeira qualidade e adequadas à finalidade a que se destinam, atendendo integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência e da respectiva Autorização de Fornecimento.

A Contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para as peças fornecidas, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo de garantia superior oferecido pelo fabricante ou estabelecido na proposta.

Durante o período de garantia, caso seja constatado defeito, vício, falha de fabricação, incompatibilidade ou qualquer outra desconformidade não decorrente de uso inadequado pela Administração, a Contratada deverá providenciar, sem qualquer ônus para o Município, a substituição da peça defeituosa ou a solução tecnicamente adequada, conforme determinação da fiscalização.

A garantia deverá abranger, no mínimo, os defeitos de fabricação e demais vícios que comprometam o funcionamento, a durabilidade ou a utilização normal das peças, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

14.4. Transporte, armazenamento e entrega

A responsabilidade pelas peças permanecerá integralmente com a Contratada até o recebimento definitivo pela Administração.

As peças deverão ser transportadas e entregues em condições adequadas, devidamente acondicionadas e protegidas contra impactos, umidade, corrosão, deformações, avarias ou quaisquer outros fatores que possam comprometer sua integridade e funcionamento.

A Contratada responderá integralmente por quaisquer perdas, danos ou avarias ocorridas durante o transporte, carga, descarga e entrega, obrigando-se a substituir, sem qualquer custo adicional para o Município, as peças que forem recebidas em condições inadequadas.

14.5. Garantias legais

Aplicam-se à presente contratação as garantias previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor, quando cabível, e nas demais normas pertinentes.

A Contratada responderá pelos vícios de qualidade, quantidade, funcionamento ou inadequação das peças fornecidas, bem como por aqueles que se manifestarem durante o período de garantia, permanecendo obrigada a promover a substituição ou reparação cabível, sem ônus para a Administração, observadas as condições estabelecidas na contratação e na legislação vigente.

O recebimento definitivo das peças não afasta a responsabilidade da Contratada por vícios ou defeitos posteriormente constatados, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação aplicável e pelas condições de garantia previstas neste Termo de Referência.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Termo de Referência constitui parte integrante do processo administrativo destinado ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças de reposição para manutenção do implemento agrícola triturador tipo trincha, modelo TPP-160, marca Pinhalense, vinculando o Edital, seus anexos, a Ata de Registro de Preços, os contratos ou instrumentos equivalentes que vierem a ser celebrados, bem como as propostas apresentadas pelos licitantes vencedores, produzindo todos os efeitos legais e administrativos decorrentes.

15.2. A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos regulamentos municipais aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços e pelas demais normas pertinentes ao fornecimento e à aquisição de peças de reposição, observadas, quando aplicáveis, as normas técnicas relacionadas aos produtos e aos equipamentos objeto da contratação.

15.3. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação da totalidade dos quantitativos registrados, constituindo expectativa de contratação para o fornecedor registrado, conforme a efetiva necessidade da Administração, observadas a vigência da Ata e a disponibilidade orçamentária e financeira.

15.4. As Autorizações de Fornecimento serão emitidas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, podendo ocorrer em quantidades variáveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, respeitados os quantitativos máximos registrados e as condições estabelecidas na contratação.

15.5. As peças deverão ser fornecidas rigorosamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e das respectivas Autorizações de Fornecimento, especialmente quanto a códigos, modelos, dimensões, características e compatibilidade com o implemento agrícola triturador tipo trincha, modelo TPP-160, marca Pinhalense, sendo vedado o fornecimento de peças usadas, danificadas, defeituosas, incompatíveis ou em desacordo com as especificações exigidas.

15.6. Sempre que solicitado pela fiscalização, a Contratada deverá apresentar catálogos, fichas técnicas, certificados, documentos do fabricante, declarações de compatibilidade ou quaisquer outros documentos necessários à comprovação da origem, qualidade, características e compatibilidade das peças fornecidas.

15.7. A Administração poderá realizar inspeções, diligências, conferências e verificações técnicas para comprovação da conformidade das peças entregues com as especificações estabelecidas na contratação, podendo rejeitar os produtos que apresentarem desconformidade, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

15.8. A constatação de peça em desacordo com as especificações, defeituosa, danificada ou incompatível com o equipamento autorizará sua rejeição total ou parcial, obrigando a Contratada à substituição do item rejeitado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para o Município e sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

15.9. Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, a Contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, observadas as disposições da legislação vigente.

15.10. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, adequação, compatibilidade e funcionamento das peças fornecidas, ao cumprimento dos prazos de entrega e ao atendimento das demais obrigações assumidas.

15.11. A Contratada responderá integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência do fornecimento de peças inadequadas, defeituosas, incompatíveis ou em desacordo com as especificações estabelecidas, quando decorrentes de sua responsabilidade.

15.12. Todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários, logísticos, de transporte, carregamento, descarregamento e demais despesas necessárias ao fornecimento correrão exclusivamente por conta da Contratada, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

15.13. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, mediante aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Código Civil, das normas técnicas aplicáveis e dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, competitividade, razoabilidade, sustentabilidade e interesse público.

15.14. As comunicações entre a Administração e a Contratada ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico ou por outros meios oficiais definidos pela Administração, sem prejuízo das notificações formais previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

15.15. Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas/MG para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços, dos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes ou deste Termo de Referência, ressalvadas as competências dos órgãos de controle, das instâncias administrativas e as hipóteses em que a legislação estabelecer competência diversa.

16. Observação

A ausência eventual de documento indicado neste item não comprometerá a validade do presente Termo de Referência quando sua exigibilidade depender de etapa posterior da instrução processual ou quando sua apresentação não for necessária em razão da natureza do objeto.

Os documentos pertinentes deverão integrar os autos do processo administrativo no momento processual adequado, especialmente aqueles necessários à publicação do edital, à formalização da Ata de Registro de Preços ou à contratação decorrente, assegurando a adequada instrução processual, a transparência, a motivação dos atos administrativos e a observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Gabriela Felix Santos
E-mail: licitacao@trespontas.mg.gov.br
Tel: (35) 3661- 2189